



PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 06/FD/2021

"FREE FALLING" – THE PROJECT

Campeonato da Europa de Patinagem de Show e Precisão, Lleida de 27 e 31 de julho de 2021

Fundação do Desporto

Académico Futebol Clube



RENAULT



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, n.º 1 – 3.º Piso, 1350-352 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 243 249 211 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt | W www.fundacaodesporto.pt

Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto | Ig instagram.com/fundacaodesporto/



Entre:

1. FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo José Frischknecht, na qualidade de Presidente e Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. ACADÉMICO FUTEBOL CLUBE, instituição de utilidade pública, fundado em 15 de setembro de 1911, NIF/NIPC 501 522 514, com sede na Rua Costa Cabral, n.º 186, 4200-208 Porto, aqui representado por José Pedro Sarmiento de Rebocho Lopes, Presidente da Direção, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.


É celebrado o presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao desenvolvimento, pelo **2.º OUTORGANTE**, do projeto desportivo “FREE FALLING” – THE PROJECT, que representará Portugal e a entidade desportiva nacional da modalidade no Campeonato da Europa de Patinagem de Show e Precisão, que se realiza na cidade de Lleida, Espanha, de 27 a 31 de julho de 2021, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.





CLÁUSULA 3.^a
Comparticipação financeira

1. Para a operacionalização do programa referido na cláusula 1.^a, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 1.500,00 (*mil e quinhentos euros*).



2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Apoio a eventos nacionais e internacionais e outros projetos de interesse desportivo - talentos desportivos*".



CLÁUSULA 4.^a
Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada no ato de assinatura do presente protocolo, numa primeira tranche de € 1.000,00 (*mil euros*) e, após o cumprimento do vertido na Cláusula 5.^a, numa segunda tranche no valor de € 500,00 (*quinhentos euros*).

CLÁUSULA 5.^a
Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o objeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
 - b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
 - c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
 - d) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de custos previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem assim como de cópias de duas faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo;
 - e) Integrar o logótipo do **1.º OUTORGANTE** nos equipamentos oficiais da competição e em todos os elementos gráficos conexos com a participação desportiva objeto do presente cofinanciamento;
- 
- 

- 
- 
- f) Entregar ao **1.º OUTORGANTE** um curto vídeo que demonstre a participação no evento referido na Cláusula 1.ª, que servirá de evidência cedendo, a todos os títulos, os direitos sobre o mesmo, com a autorização para a sua divulgação;
- g) Partilhar com o **1.º OUTORGANTE** os elementos comunicacionais que forem produzidos no âmbito do projeto em referência, remetendo para geral@fundacaodesporto.pt;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do **1.º OUTORGANTE**, de acordo com a matriz constante do anexo ao presente protocolo.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização do projeto objeto do presente protocolo, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8.ª

Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.



Cláusula 9.^a
Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Rio Maior, a trinta de junho de dois mil e vinte e um, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

Fundação do Desporto


O Presidente do Conselho de Administração,



(Paulo José Frischknecht)



Fundação do Desporto
O Vice-Presidente do Conselho de Administração,



(Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães)

O 2.º Outorgante,



(José Pedro Sarmiento de Rebocho Lopes)



Anexo I

Logótipo do 1.º OUTORGANTE

Versão vertical



FUNDAÇÃO DO DESPORTO
SPORTS FOUNDATION

Versão horizontal



FUNDAÇÃO DO DESPORTO
SPORTS FOUNDATION